Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2688 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 11 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 12 de Junho de 2019

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.466.119 - SP (2019/0073490-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO NEFI CORDEIRO**
AGRAVANTE	:	LUIS FELIPE NASCIMENTO SILVA (PRESO)
ADVOGADO	:	ANTÔNIO MANUEL DE AMORIM - SP252503
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto em face de decisão que inadmitiu o recurso especial por incidência das Súmulas 284/STF, 7 e 83/STJ, além de ausência de demonstração de dissídio jurisprudencial.

Alega o agravante, em síntese, que o recorrente deve ser absolvido ou, em caso de entendimento diverso, reduzida a pena fixada.

Requer, assim, o provimento do agravo, dando-se seguimento ao especial.

Apresentada contraminuta, o Ministério Público Federal manifestou-se pelo não conhecimento do agravo.

É o relatório.

DECIDO.

Ao se insurgir contra a decisão agravada, o agravante valeu-se de argumentações genéricas, sem, contudo, refutar, fundamentadamente, as razões deduzidas no *decisum*.

Vale lembrar que, ao recorrente, incumbe demonstrar o equívoco da decisão em face da qual se insurge, não bastando a impugnação genérica, sendo imprescindível que impugne todos os óbices por ela apontados de maneira específica e suficientemente demonstrada, nos termos do art. 932, III, do CPC, c/c art. 3º do CPP.

Incide, por analogia, da Súmula 182/STJ, segundo a qual *É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada.*

Ante o exposto, não conheço do agravo em recurso especial.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 03 de junho de 2019.

MINISTRO NEFI CORDEIRO
Relator